# LEI Nº 4.470 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 02 / 12 / 2011

**Institui, no Município de Parauapebas, a Política Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, o Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil e a Conferência Municipal de Juventude, que asseguram direitos juvenis e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I
## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 1°** Fica criada a Política Municipal de Juventude que compreende os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e executadas no âmbito do Município de Parauapebas, que busquem:

a) promover políticas públicas a homens e mulheres comprometidos com os avanços sociais dos direitos e deveres da juventude;

b) mobilizar os jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;

c) constituir os jovens como sujeitos dos processos formativos e informativos que lhes dizem respeito;

d) preparar os jovens a assumirem de forma consciente e cidadã o mundo do trabalho;

e) orientar os jovens a combater toda e qualquer forma de discriminação;

f) propiciar espaços de livre manifestação cultural aos jovens;

g) contestar e se opor a todo tipo de violência e maus tratos aos jovens, praticados por qualquer indivíduo, organismo ou instituição.

**Art. 2°** Ao Poder Público Municipal compete, de forma articulada com as outras instâncias da federação brasileira, com os demais poderes da República e com entidades da sociedade civil, formular estratégias e instrumentos capazes de levar à consecução da Política Municipal de Juventude da forma mais completa possível.

**Parágrafo Único**. A Política Municipal de Juventude deverá estar em consonância com a Política Nacional e Estadual de Juventude, cabendo ao município instituir espaços institucionais para a juventude e com a juventude.

**Art. 3°** Na formulação da Política Municipal de Juventude observar-se-ão os seguintes princípios:

I - proporcionar ampla participação da juventude na vida política do município, estado e país;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

III - inexistência de qualquer forma de discriminação étnica, religiosa, de gênero ou de orientação sexual;

IV - direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;

V - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;

VI - respeito à dignidade dos portadores de necessidades especiais, quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social;

VII - respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito.

**Art. 4°** Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
### SEÇÃO I
### DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5°** Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o Conselho Municipal de juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado ao Gabinete do Prefeito de caráter autônomo, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único**. A eleição dos membros do Conselho coincidirá e será em cada Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 6°** O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens:

IV - fomentar o associativismo e cooperativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal visando à garantia da integração e a participação do jovem no processo social, cultural, ambiental, econômico e político;

II - sugerir ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude, assim como colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as Secretarias e Coordenadorias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V - receber, analisar, e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a Administração Municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VIII - Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para o conhecimento da realidade dos aos jovens na sociedade;

IX - realizar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

X - convocar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, assim como encaminhar as propostas aprovadas pela Conferência Municipal da Juventude;

XI - promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XII - acompanhar a elaboração e execução do orçamento destinado à juventude;

XIII - realizar, em parceria com os órgãos responsáveis, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XIV - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV - fomentar o associativismo e cooperativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no município;

XVII - promover a cooperação e o intercambio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XVIII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

a) Educação;
b) Saúde;
c) Emprego e renda;
d) Formação profissional;
e) Esporte;
f) Cultura;
g) Combate às drogas;
h) Meio Ambiente;
i) Violência;
j) Outros.

XIX - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos seus objetivos;

XX - gerir o Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil Municipal, deliberando sobre a aplicação dos seus recursos e fiscalizando a reta aplicação dos mesmos;

XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XXII – desenvolver outras atividades correlatas;

**Parágrafo Único.** Durante as pré-conferências o Conselho Municipal de Juventude aplicará um questionário pré-elaborado com o objetivo de diagnosticar as características e particularidades da juventude parauapebense, traçando desta forma o seu perfil, objetivando com base no resultado a formulação de políticas e ações capazes de enfrentar e equacionar os índices negativos apresentados;

## SEÇÃO II
## DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Juventude é órgão de decisão autônoma de representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) membros, conforme segue:

I - 07 (sete) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, a saber:

a) 01 (um) representante de indicação do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 07 (sete) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL urbana e rural, que atuam no meio da juventude, sendo eleitos em plenário da Conferência Municipal de Juventude.

**§ 1°** Todos os membros do Conselho Municipal de Juventude de que trata o inciso II deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser pessoa idônea e maior de idade;
b)residir no Município de Parauapebas no mínimo há dois anos, comprovadamente:
c) não ser funcionário público em cargo eletivo ou comissionado, salvo os efetivos.

**§ 2°** Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos em plenária da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 9°** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 10**. Após serem nomeados por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento, as funções, freqüência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, os casos de impedimentos, vacância perda do mandato, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 11.** O Poder Executivo dentro de suas possibilidades e conveniência poderá proporcionar ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 12.** Os órgãos da Administração Municipal, dentro de suas possibilidades e conveniência, poderão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 13.** O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários a consecução dos seus objetivos.

## SEÇÃO III
## DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA
## SUBSEÇÃO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;
II – Diretoria Executiva;
III – Comissões.

## SUBSEÇÃO II
## DO PLENÁRIO

**Art. 15.** O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal de Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares possuem voz e voto e os suplentes apenas voz.

**§ 1°** A convocação da Conferência Municipal de Juventude poro a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo.

**§ 2°** O Plenário reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, em data a ser estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno.

**§ 3°** As reuniões do Plenário serão ampla e previamente divulgadas, com a publicação do competente Edital de Convocação no mural do Conselho e em jornal de circulação local.

**§ 4°** O Plenário terá autonomia para praticar todos os seus atos de competência do Conselho.

**§ 5°** O Plenário terá sua organização, competência e normas de funcionamento definidas no Regimento Interno do Conselho, aprovados em reunião ordinária.

**Art. 16.** As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público.

II - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo e/ou legislativo, por meio de pareceres.

III - Função propositiva quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representada no Conselho.

## SUBSEÇÃO III
## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Diretoria Executiva, eleita dentre e pelos Conselheiros Titulares para exercer mandato de um ano, será composta de forma paritária por um Presidente, 1° Vice-presidente, 2° vice-presidente e um Secretário Executivo.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do Conselho definirá as atribuições da Diretoria Executiva, bem como os de seus membros.

## SUBSEÇÃO IV
## DAS COMISSÕES

**Art. 18.** As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas, de forma paritária, pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a criação das comissões permanentes e temporárias, suas funções e atribuições, composição, número de membros e outros assuntos afins.

## CAPÍTULO III
## DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PROTAGONISMO JUVENIL

**Art. 19.** Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil destinado a captar recursos e financiar programas, projetos e ações, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude, visando o pleno desenvolvimento de políticas publicas para juventude.

**§ 1°** O Fundo Municipal de Integração de Protagonismo Juvenil será constituído por:

I - Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual;
II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou governamentais;
III - Doações particulares de pessoas físicas e/ou jurídicas;
IV - Legados;
V - Contribuições voluntárias;
VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§ 2°** O Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil será administrado pelo órgão de juventude municipal do Poder Executivo, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude o qual definirá sobre a aplicação dos recursos e fiscalizará a sua reta e integral aplicação.

**§ 3°** O Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, a Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Conta do Município.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil terá Regimento Interno próprio.

## CAPÍTULO IV
## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**Art. 21**. O Conselho Municipal de Juventude realizará em parceria com o Poder Executivo a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltados para este segmento.

**§ 1°** A Conferência Municipal da Juventude terá autonomia para praticar os atos de sua competência, especialmente aqueles voltados à consecução da eleição dos representantes da sociedade civil organizada e do governo, para membro do Conselho Municipal da Juventude.

**§ 2°** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo

Conselho Municipal da Juventude e cientificado pelo Plenário da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 22.** Compete à Conferência Municipal da Juventude discutir e propor ações nos seguintes grupos temáticos:

a) saúde, sexualidade e dependência química;
b) educação básica, superior, profissional e acesso a novas tecnologias;
c) trabalho, emprego, geração de renda e empreendedorismo;
d) afirmação de identidades e políticas de gêneros (homossexuais, negros, portadores de necessidades especiais e mulheres);
e) juventude e meio Rural;
f) meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
g) esporte e lazer;
h) cultura e lazer.

I - Realizar pré-conferências nos Distritos Administrativos, envolvendo toda a comunidade juvenil, como fase de preparação para a Conferência Municipal e para homologação dos delegados eleitos:

II - Estabelecer diretrizes e prioridades a serem encaminhadas, por meio do Conselho Municipal da Juventude, os poderes públicos e seus órgãos, bem como aos organismos da sociedade civil organizada, objetivando a consecução de políticas públicas para a Juventude;

III - Elaborar um documento base para a construção do Plano Municipal Decenal de Políticas Públicas de Juventude, com base nas discussões, propostas e apontamentos apresentados, visando a um plano protagonizado pela expressão plural da juventude parauapebense.

a) uma vez instituído, o Plano terá validade de 10 (dez) anos, sendo que sua execução será avaliada a cada 2 (dois) anos durante as Conferências, com possibilidade de revisão.

IV - avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;

VI - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a juventude no biênio subseqüente ao de sua realização;

V - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;

VI - eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;

VII - aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registra das em documento final.

VIII - Ratificar, com alterações ou não, o Regimento Interno da Conferência proposto pelo Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 23.** Serão participantes plenos da Conferência Municipal da Juventude:

I - 01 (um) delegado representante para cada 05 (cinco) participantes das pré-conferências distritais realizadas em preparação à Conferência Municipal, que tenha participado das mesmas;

II - 01 (um) delegado de cada organização juvenil da sociedade civil, de reconhecida atuação junto à juventude do município;

III - Os membros titulares do Conselho Municipal de Juventude.

**Parágrafo Único.** Poderão vir a ser convidados a participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos diversos segmentos do Poder Público ou da sociedade civil.

**Art. 24.** O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto uma comissão oficial, destinada o organizar exclusivamente a primeira Conferência Municipal da Juventude, bem como as pré-conferências.

**§ 1º** A comissão oficial elaborará o regimento interno da Conferência a fim de regulamentar todo o seu funcionamento.

**§ 2°** Serão participantes plenos da comissão oficial os seguintes:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
b) 02 (dois) representantes da Sociedade civil organizada, de reconhecida atuação junto a juventude do município;

**Art. 25.** A Conferência Municipal deverá acompanhar o calendário do evento em nível nacional e estadual como meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional, obedecendo ao tema e lema destas conferencias.

## CAPITULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, os procedimentos destinados ao pleno cumprimento desta Lei.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, em 02 de dezembro de 2011.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
PREFEITO MUNICIPAL